



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

PR-PR-00002536/2025

Procedimento Principal: 1.25.000.013113/2023-45

**Recomendação 2/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas Procuradoras Regionais dos Direitos do Cidadão signatárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, com fulcro nos artigos 6º, inciso XX e 12, da Lei Complementar nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e, ainda;

**CONSIDERANDO** que, consoante preceitua o artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, configura função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações, como instrumento de atuação extrajudicial, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis conforme estabelecido no art. 6º, inc; XX, da LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que, com fundamento em matéria jornalística veiculada no site O Gazeteiro, em 07/09/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

referência para apurar suposta omissão dos organizadores do desfile Cívico-militar em Curitiba-PR em permitir a utilização, por parte de terceiros, de um veículo com símbolo nazista, em alusão à Segunda Guerra Mundial;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Museu do Holocausto em Curitiba-PR, o qual, através do Ofício nº 001/2024, esclareceu:

" (...)

Segundo pesquisa do Departamento de História do Museu do Holocausto em Curitiba, coordenado pelo historiador e professor Michel Ehrlich, nela consta foto de um veículo Volkswagen Kübelwagen (original ou réplica), projetado para uso das Forças Armadas da Alemanha nazista, tanto para o exército regular (Wehrmacht), quanto para Schutzstaf el (conhecida como SS). Já em 1945, algumas unidades foram produzidas para as Forças Armadas britânicas que ocuparam a área onde ficava a fábrica da Volkswagen- já sem a Balkenkreuz, a cruz que estampava as laterais do carro em Curitiba.

Usada por cavaleiros germânicos na época das Cruzadas, durante a Idade Média, a cruz *Balkenkreuz* foi posteriormente inserida em equipamentos militares alemães durante a Primeira Guerra Mundial. Foi sob o regime nazista, em especial entre 1940 a 1945, que o símbolo se tornou a principal insígnia para veículos e aviões militares alemães. A escolha pelo símbolo não foi por acaso: em termos geopolíticos, os nazistas acreditavam no retorno à doutrina da 'Investida do Oriente'. A *Balkenkreuz* não deve ser confundida com a Cruz de Ferro (esta, anterior e posterior ao nazismo), cujos cantos são curvos.

Após a Segunda Guerra Mundial, o uso de símbolos associados ao Terceiro Reich, incluindo a *Balkenkreuz*, foi interrompida como parte dos esforços de distanciar os novos militares alemães do passado. Hoje em dia, quando usada em veículos militares, como o do Desfile Cívico-Militar, ele indevidamente remete ao regime nazista. Em outras palavras, tanto o veículo quanto a cruz representados de forma isolada não garantem interpretação de simbologia nazista ou de qualquer forma de apologia; porém o uso da cruz estampada num *Kübelwagen* não deixa dúvidas sobre o seu propósito. **A combinação da *Balkenkreuz* com o *Kübelwagen*, independentemente de o carro ser original ou réplica, inevitavelmente remete ao período nazista, único no qual o modelo de carro e essa cruz foram usados em conjunto.**

" (...)"

**CONSIDERANDO** a preocupação externada pelo Conselho Nacional de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

Direitos Humanos (CNDH) à Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o crescimento de grupos neonazistas no Brasil ao longo dos últimos anos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a liberdade de expressão não é direito constitucional absoluto e deve ser ponderada com outros direitos e obrigações fixadas na Constituição da República, o que acarreta a possibilidade de sanções;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 do Pacto de San José da Costa Rica, que protege a liberdade de expressão, também faz uma exceção nesses casos: “*A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência*”, diz o tratado que o Brasil ratificou;

**CONSIDERANDO** que o nazismo, foi amplamente conhecido por ser totalitário, antidemocrático e racista, e que justificou a morte e a perseguição de milhões de pessoas, sendo que não há nada de democrático ou expressivo realizar a defesa ou apologia daquele regime;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil tem como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (CF, artigo 1º, III), regendo-se nas suas relações internacionais pelos princípios da prevalência dos direitos humanos (CF, artigo 4º, II) e do repúdio ao terrorismo e ao racismo (CF, artigo 4º, VIII);

**CONSIDERANDO** que qualquer apologia do nazismo contraria os valores fundantes da democracia constitucional brasileira e que a exaltação de símbolos, atos e gestos que remetam ao nazismo é considerado crime no Brasil, nos termos do art. 20, da Lei nº 7.716/1989;

**CONSIDERANDO** que a utilização de um veículo que remete ao nazismo em um Desfile Cívico-Militar ofende os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e objetivos internacionais defendidos pelo Brasil;

**CONSIDERANDO** a informação trazida pelo General da Brigada, ERLON PACHECO DA SILVA, que comanda a Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (AD/5), de que não tinha conhecimento real de que se tratava de símbolo nazista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação das pessoas envolvidas na organização do Desfile Cívico-Militar da capital paranaense para que situações como essa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

não se repitam;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Batalhão de Artilharia Divisionária da 5<sup>a</sup> Divisão de Exército (AD/5), ao Comando Geral da Polícia Militar do Paraná e ao Município de Curitiba que:

1. Realizem, junto ao Museu do Holocausto, plano permanente para capacitação dos agentes responsáveis pela organização e realização do Desfile Cívico-Militar na capital paranaense para evitar ações e/ou omissões que possam ser interpretadas como exaltação a atos, símbolos, gestos e outras situações análogas que envolvam o nazismo/neonazismo;

2. Consultem o Museu do Holocausto, sempre que houver dúvidas ou suspeitas, de que algum veículo, objeto, imagem, entre outros, que participará do desfile, possa ter alguma ligação com o nazismo/neonazismo.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, fixa-se o prazo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para informar as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

Encaminhe-se ao Comandante do Batalhão de Artilharia Divisionária da 5<sup>a</sup> Divisão de Exército (AD/5), ao Comando Geral da Polícia Militar do Paraná e ao Prefeito do Município de Curitiba .

Dê-se ciência ao NAOP da 4<sup>a</sup> Região.

Curitiba-PR, 16 de janeiro de 2025.

**INDIRA BOLSONI PINHEIRO**

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

**HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM**

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00002536/2025 RECOMENDAÇÃO nº 2-2025**

.....  
Signatário(a): **INDIRA BOLSONI PINHEIRO**

Data e Hora: **16/01/2025 15:28:07**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM**

Data e Hora: **16/01/2025 15:40:57**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5b419baf.9bbea3fd.012d83ed.b3bfc085